

GP-RIM-0287/2026

Sorocaba, 16 de março de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0253/2026, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações detalhadas acerca da não execução de medidas de moderação de tráfego nas vias Avenida Betsaida e Rua Nelson Cardoso Marques, no Jardim Betânia, após indicações formais, vistoria técnica e decurso de prazo administrativo sem solução, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Mobilidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00031136/2026-57

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: Requerimento 0253/2026 - SEMOB

À SGC-Expediente,

Reportamos por meio deste para esclarecer ao nobre Edil o que segue:

1. Foram realizados estudos técnicos referentes à solicitação de implantação de dispositivo redutor de velocidade na Avenida Betsaida e na Rua Nelson Cardoso Marques, em conformidade com os critérios técnicos aplicáveis à engenharia de tráfego e às diretrizes estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

2. Sim. As vistorias técnicas foram realizadas e concluíram que, do ponto de vista técnico, a implantação de redutores de velocidade é possível nos locais indicados, observadas as características geométricas e operacionais das vias.

3. Sim. Houve elaboração de laudo técnico de engenharia de tráfego, elaborado pelo setor técnico competente, o qual segue anexado ao processo administrativo correspondente.

4. Todos os pedidos recebidos são devidamente registrados e considerados no planejamento das ações da Secretaria, sendo sua execução programada conforme a ordem de análise técnica, a disponibilidade operacional das equipes, os recursos orçamentários e a compatibilização com outras intervenções necessárias na malha viária municipal.

Assim, não se trata de não priorização da demanda, mas sim de organização da execução das intervenções conforme o planejamento técnico e operacional da Secretaria, observando-se critérios de gestão do sistema viário e de segurança no trânsito.

5. Resposta item 4.

6. Existe previsão orçamentária para a realização de ações e intervenções relacionadas ao sistema viário e à segurança no trânsito. Contudo, os recursos disponíveis são limitados, motivo pelo qual a execução das demandas deve observar o planejamento técnico da Secretaria, bem como a priorização das intervenções conforme critérios operacionais.

7. Em razão da elevada demanda de serviços e da necessidade de observância do planejamento operacional desta Secretaria, não é possível, no momento, estabelecer prazo específico para a execução da intervenção solicitada

8. As vias em questão possuem sinalização horizontal e vertical implantadas, bem como adequada hierarquização viária nos cruzamentos, com sinalizações imperativas indicando parada obrigatória e preferência, além de faixas de pedestres e canalizações viárias destinadas à organização dos fluxos de

circulação.

Destaca-se, ainda, que há aproximadamente 85 metros antes do ponto solicitado para implantação de lombada na Avenida Betsaida, já existe ondulação transversal associada a faixa elevada de travessia de pedestres, localizada em frente ao hospital veterinário existente na via.

9. As vias mencionadas encontram-se inseridas no sistema municipal de registro e monitoramento de sinistros de trânsito e, no período indicado de 24 meses, há registro de uma colisão veicular no trecho mencionado.

10. Ressalta-se que a sinalização viária e seus dispositivos auxiliares, incluindo ondulações transversais, constituem instrumentos de organização e orientação do tráfego, destinados à promoção da segurança viária. Entretanto, tais dispositivos não possuem capacidade de impedir, por si só, a ocorrência de sinistros de trânsito, uma vez que a segurança viária depende fundamentalmente da conduta dos usuários da via, em especial da observância das normas de circulação e conduta estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Conforme evidenciado pelo relatório de sinistros, nos últimos dois anos foi registrada apenas uma colisão veicular no local. Destaca-se, ainda, que a via apresenta boa qualidade de pavimento, adequada sinalização horizontal e vertical e hierarquização viária definida por meio de sinalização imperativa, estando em conformidade com as condições operacionais normalmente observadas na malha viária urbana.

11. A alteração do pedido inicialmente formulado foi considerada no âmbito da análise técnica já realizada, estando a reavaliação contemplada nos estudos técnicos mencionados no item 1.

12. Nos termos do **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**, a responsabilidade pela condução segura do veículo é atribuída ao condutor, cabendo-lhe manter o domínio do veículo, observar as normas de circulação e conduta, conduzir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, bem como zelar pela segurança de pedestres e demais usuários da via. Nesse sentido, eventual ocorrência de sinistro está diretamente associada ao comportamento dos usuários da via e ao cumprimento das regras de circulação previstas na legislação de trânsito.

13. A análise técnica quanto à eventual implantação de ondulações transversais foi realizada no âmbito dos estudos técnicos mencionados no item 1, observando-se os critérios técnicos previstos nas normas aplicáveis à engenharia de tráfego e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

14. Não foi realizada contagem volumétrica de tráfego ou aferição específica de velocidade para os locais indicados, uma vez que tais levantamentos são realizados conforme a necessidade técnica identificada durante as análises de engenharia de tráfego.

15. A implantação de dispositivos auxiliares de moderação de tráfego em vias públicas do município observa critérios técnicos padronizados, aplicáveis de forma isonômica às diversas demandas registradas, considerando as condições geométricas, operacionais e de segurança viária de cada local analisado.

16. As decisões técnicas relacionadas à implantação ou não de dispositivos de moderação de tráfego são fundamentadas em análises técnicas realizadas pelo setor especializado desta Secretaria, observando-se a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de planejamento e gestão do sistema viário municipal, conforme exposto nos itens 10 e 12.

17. A implantação do dispositivo solicitado **não foi afastada**, estando apenas pendente de execução no cronograma de serviços desta Secretaria, conforme a programação operacional e a disponibilidade de recursos.

Atenciosamente,

Sorocaba, 05 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 15/03/2026, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1483162** e o código CRC **4C77C1D9**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00031136/2026-57

SEI nº 1483162